



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2026 - FME
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2026 - FME**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 - FME

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DO OUTRO A EMPRESA, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 75 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 52 [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATANTE, e de outro lado como **CONTRATADA**, o **INSTITUTO QUALIDADE NO ENSINO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.000.633/0002-80, estabelecido na Avenida Lins Petit, nº 100, 12ª Andar, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.070-230., com e-mail para contato: pernambuco@iqe.org.br e telefone: (81) 3221-6553, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS ANTONIO MAGALHÃES**, seu Presidente Executivo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 628.332 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] na Alameda Argentina, nº. 482, Alphaville II, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 14Aaquaplanagem pode ocorrer quando: 133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

Por se tratar de locação essencial à Administração Pública, entende-se que a contratação se fez necessária, conforme previsto no inciso I, do art. 74, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Rua Siqueira Campos, 75 - Santo Antônio, CEP: 55293-010
Garanhuns – PE Fone: (87) 3025-2381

Rubrica
SM



**CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, bem como para o planejamento, elaboração, aplicação e análise de avaliação diagnóstica direcionada às turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e às turmas do 1º ao 9º ano, com vistas ao acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem e ao aprimoramento das práticas pedagógicas, conforme especificações, quantidades e demais condições no presente contrato.

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

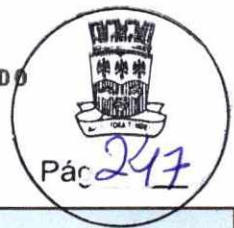
ITEM	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLANEJAMENTO E GESTÃO (ESPECIALISTAS/TÉCNICOS)			
Coordenação Geral	200 horas	R\$525,00	R\$105.000,00
Supervisão Pedagógica	200 horas	R\$296,00	R\$59.200,00
Coordenador Pedagógico	400 horas	R\$296,00	R\$118.400,00
Gerente de Projeto	200 horas	R\$296,00	R\$59.200,00
Coordenação de Língua Portuguesa	400 horas	R\$296,00	R\$118.400,00
Coordenação de Matemática	400 horas	R\$296,00	R\$118.400,00
TOTAL			R\$578.600,00
FORMAÇÃO DE FORMADORES			
Acompanhamento Pedagógico do Programa	240 horas	R\$296,00	R\$71.040,00



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPREFEITURA DE
GaranhunsJUNTOS,
CONSTRUINDO
O FUTURO.

Formação de Formadores (Ciclo Alfa)	64 horas	R\$296,00	R\$18.944,00
Formação de Coordenadores Pedagógicos (Ciclo Alfa)	40 horas	R\$296,00	R\$11.840,00
Monitoramento formativos Ciclo Alfa	96 horas	R\$296,00	R\$28.416,00
Preparação de materiais , Planejamento e Relatório	16 horas	R\$296,00	R\$4.736,00
Supervisão	50 horas	R\$296,00	R\$14.800,00
Consul.desenv. Material Autoral (presencial)	120 horas	R\$296,00	R\$35.520,00
Consul.desenv. Material Autoral (remoto)	16 horas	R\$296,00	R\$4.736,00
Elaboração de Materiais (Criação de Conteúdo) Ciclo Alfa	100 horas	R\$296,00	R\$29.600,00
Diagramação de materiais	30 horas	R\$296,00	R\$8.880,00
Revisão de Materiais	30 horas	R\$296,00	R\$8.880,00
Plataforma de Formação digital	20 horas	R\$296,00	R\$5.920,00
Organização - Banco de dados	30 horas	R\$296,00	R\$8.880,00
TOTAL			R\$252.192,00
MATERIAL SUBSIDIÁRIO			
Material para alunos - Pré I e II	13.288 cadernos	R\$17,00	R\$225.896,00
Material para Educadores - Pré I e II	1.188 cadernos	R\$54,00	R\$64.152,00
Guia de operacionalização do programa - Pré I e II	60 cadernos	R\$30,00	R\$1.800,00
SDs - Versão aluno (1º e 2º ano)	12.600 cadernos	R\$2,20	R\$27.720,00
SDs - Versão Professore (1º e 2º ano)	284 cadernos	R\$2,90	R\$823,60
Elaboração de 4 cadernos de Pré-escola autorais	4 cadernos	R\$2.500,00	R\$10.000,00
Materiais de Comunicação e Suporte Pedagógico			R\$10.002,19
Elaboração dos Materias e Suporte Pedagógico (Videos)	4	R\$700,00	R\$2.800,00
TOTAL			R\$343.193,79
AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA			
Avaliação diagnóstica - Pré I e II			



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPREFEITURA DE
GaranhunsJUNTOS,
CONSTRUINDO
O FUTURO.

Avaliação diagnóstica - 1º ao 9º			
Formatação dos materiais de avaliação	80 horas	R\$296,00	R\$23.680,00
Elaboração das questões de LP e Matemática	120 horas	R\$296,00	R\$35.520,00
Organização do banco de dados	20 horas	R\$296,00	R\$5.920,00
Digitação (folhas óticas e mapas eletrônicos)	20 horas	R\$296,00	R\$5.920,00
Orientação para aplicação para Professores	20 horas	R\$296,00	R\$4.736,00
Orientação para aplicação para Coordenadores e Gestores	20 horas	R\$296,00	R\$4.736,00
Folha de respostas personalizadas	55.779 paginas	R\$0,18	R\$10.040,22
Folhas de rosto p/ envelopes	1.200 paginas	R\$0,18	R\$216,00
Listas de presença dos alunos	1.200 paginas	R\$0,18	R\$216,00
Orientação para aplicação	1.200 paginas	R\$0,18	R\$216,00
Cadernos de teste - LP	27.889 cadernos	R\$2,64	R\$73.626,96
Cadernos de teste - Mat.	27.889 cadernos	R\$2,64	R\$73.626,96
Manuseio das avaliações	55.779 Kits	R\$0,19	R\$10.598,01
Correção das avaliações - 1º e 2º ano	5.964 avaliações	R\$3,50	R\$20.874,00
Correção das avaliações - Produção de texto	27.889 avaliações	R\$4,00	R\$111.556,00
Análise e devolutiva LP	160 horas	R\$296,00	R\$47.360,00
Análise e devolutiva Matemática	160 horas	R\$296,00	R\$47.360,00
Impressão e encadernação das devolutivas	90 horas	R\$5,00	R\$450,00
TOTAL			R\$476.652,15
LOGÍSTICA			
Transporte Rodoviário - material	10 viagens	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Locomoção aérea	15 viagens	R\$4.500,00	R\$67.500,00
Locomoção urbana dos especialistas	20 traslados	R\$200,00	R\$4.000,00
Estadia dos especialistas (hospedagem)	50 diárias	R\$350,00	R\$17.500,00
Estadia dos especialistas (alimentação)	50 diárias	R\$160,00	R\$8.000,00
TOTAL			R\$122.000,00
TOTAL GERAL: R\$1.772.637,94 (um milhão setecentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)			



CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelos serviços objeto deste acordo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$R\$1.772.637,94 (um milhão setecentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)** a serem quitados em seis parcelas, cinco parcelas iguais de **R\$295.439,65 (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** e uma parcela de **R\$295.439,69 (duzentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, sendo pagas bimestralmente, sendo:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO	2026	2027
FEVEREIRO		R\$295.439,69
ABRIL	R\$295.439,65	
JUNHO	R\$295.439,65	
AGOSTO	R\$295.439,65	
OUTUBRO	R\$295.439,65	
DEZEMBRO	R\$295.439,65	

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, acompanhada do recibo correspondente.

3.1.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave



cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.1.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.





3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.





3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15001	Secretaria de Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2404	Melhoramento nos Indicadores de Ensino
Despesa	652	
Elemento	3.3.90.39.00	Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	25% de Impostos e Transferências para a Educação

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de fornecimento/serviço;
2. A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços, **caso necessário**;
3. A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;
4. A entrega dos produtos objeto deste *Termo de Referência*, se dará sob demanda em até **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas *Ordens de Fornecimento/Serviço* a serem encaminhadas pela Secretaria de Educação;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;



2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim, indicado formalmente, para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e demais instrumentos;
4. Analisar e atestar os recibos emitidos e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
5. Aplicar as sanções previstas na lei e no instrumento **CONTRATUAL**;

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
2. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para *intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails*, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**;
3. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade do objeto, durante a execução e vigência do contrato;
4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município ou ainda, a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município;
5. Criar todos os procedimentos necessários para elaborar, orientar a aplicação, corrigir e processar os dados das avaliações diagnósticas de aprendizagem do universo dos alunos das mesmas escolas, para Língua Portuguesa e Matemática de acordo com o cronograma de trabalho;
6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;



6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº14.133/21.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
Garanhuns

JUNTOS,
CONSTRUINDO
O FUTURO.



CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, ALEX DE ARAÚJO LIMA, PORTARIA Nº 430/2025-GP

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art. 117, parágrafos 1º ao 3º e o § 4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que





deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS, PORTARIA Nº 422/2025-GP

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
Garanhuns

JUNTOS,
CONSTRUINDO
O FUTURO.



interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 19 de março de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440

Assinado de forma digital por
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Dados: 2026.03.23 13:45:49 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES

VITORINO

CPF Nº. [REDACTED]

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Assinado por:

Sergio Magalhães

01E71E58390E4B9...

INSTITUTO QUALIDADE NO ENSINO

CNPJ Nº 00.000.633/0002-80

MARCOS ANTONIO MAGALHÃES

CPF [REDACTED]

